

## CONTRATO Nº 012/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.390.189/0001-40, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 143, Bairro Niterói, Canoas/RS, CEP: 92.120-040, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RICARDO KAYSER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 398.480.860-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 9015455125, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi contratada através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2019**.

### OBJETO:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato visa a aquisição de peças para manutenção preventiva das máquinas das Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme detalhamento das peças, quantidades e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Produto	Un	Qtd	Vlr Uni	Vlr Tot
1	Lâmina curva 13 furos 5/8 vermelha AR1	UN	6	R\$ 715,00	R\$ 4.290,00
2	Unha escavadeira Komatsu furo lateral	UN	5	R\$ 88,60	R\$ 443,00
3	Lâmina 13 furos, reta, 3/4x8 furo 3/4 Metisa aço temperado AR1(vermelha)	UN	6	715,00	R\$ 4.290,00
4	Parafuso de lâmina 5/8x2 1/4	UN	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50
5	Porca sextavada 5/8 (lâmina de motoniveladora)	UN	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
6	Pino trava unha	UN	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50

§ 1º – O objeto deverá ser entregue atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**Cláusula Segunda:** O preço total para o presente é de **R\$ 9.378,00** (nove mil trezentos e setenta e oito reais).

**§ 1º** - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.

**§ 2º** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização, que será efetuada pelo Sr. Sidnei Somenzi, Secretário Municipal de Obras e Viação e pelo Sr. Olavo Moreira Consi, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**§ 3º** - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **DO PRAZO DA EXECUÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência a contar de sua emissão, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**Cláusula Quarta:** Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**§ 2º** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

#### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

**Cláusula Quinta:** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:**

**Cláusula Sexta:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos adquiridos corretamente.
- f) Em decorrência de nomeação advindo de concurso público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Sétima:** As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

01 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.1002.2090 – Manutenção Parque de Máquinas – 1 – Recurso Livre

3.3.3.9.0.30.39.000000 – Material para Manutenção de Veículos – Cód. 551

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 – Fundo Municipal de Agricultura

20.606.1006.2091 – Manutenção do Parque de Máquinas – 1 – Recurso Livre

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo – Cód. 604

## DA FISCALIZAÇÃO:

**Cláusula Oitava:** A Fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Sr. Sidnei Somenzi, Secretário Municipal de Obras e Viação e pelo Sr. Olavo Moreira Consi, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

## DAS RESPONSABILIDADES:

**Cláusula Nona:** A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento dos produtos contratados, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos produtos em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carregado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos produtos contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

## DO FORO:

**Cláusula Décima:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul/RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RICARDO KAYSER**  
Kaysermaq Distribuidora Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Eder Angelo Zaffari  
CPF: 826.826.660-00

Séfora Ester Freschi  
CPF: 024.080.320-59

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico